



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 47 - EDIÇÃO EXTRA DE AGOSTO - POCINHOS - PB, SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2021

EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 270, EM 24 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2021, A QUAL DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PARA QUE ESTES SEJAM ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS CONTAS DE GESTÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 22, §9º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.507, de 08 de Julho de 2021, a qual, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos, para que estes sejam ordenadores de despesas das respectivas contas de gestão, conforme disposto no Art. 22, §9º, da Constituição do Estado da Paraíba";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.507/2021, a fim de dar-lhe plena aplicabilidade, conforme dispõe o Artigo 15 daquele diploma anteriormente citado;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, nos pontos em que se faz necessário, a Lei Municipal nº 1.507/2021, a fim de dar-lhe plena aplicabilidade, segundo estabelece o Art. 15 daquele diploma legal.

Art. 2º - O Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

Rua Cónego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

Art. 3º - Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os Artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964, no âmbito da Pasta em que são titulares, relativamente à aplicação de recursos financeiros advindos de arrecadação própria, de transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete; o Procurador-Geral do Município; o Secretário de Administração; o Secretário de Finanças; o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo; o Secretário de Indústria e Comércio; o Secretário Municipal de Infraestrutura; o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e o Secretário de Obras e Serviços Urbanos serão competentes e responsáveis pelos atos de ordenação de despesas em sua respectiva unidade administrativa.

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário Executivo de determinada Pasta, ficará o Secretário Adjunto daquela unidade administrativa competente e responsável pelos atos de ordenação de despesas.

Art. 5º - São considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de Notas de Empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), à conta do Fundo Municipal de Saúde, à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e demais fundos de Recursos Públicos;

II - Emissão de Notas de Empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, ou ainda a emissão de qualquer outro documento que gere receita ou despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios estaduais ou federais, acordos, ajustes ou instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros da Fazenda Pública;

V - Assinatura de contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;

VI - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VII - Autorização de procedimento licitatório;

VIII - Homologação de resultado de licitação e contratação direta;

Rua Cónego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

IX - Concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

§ 1º. A validade dos documentos a que se referem os incisos I e II, deste artigo, bem como dos atos a que se referem os incisos IV, V e VI, ainda deste mesmo artigo, ficará condicionada à assinatura do secretário e ordenador de despesa da respectiva área, em conjunto com a assinatura do Secretário Municipal de Finanças, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.507/2021.

§ 2º. A representação do Município em contratos, convênios estaduais ou federais, acordos, ajustes ou instrumentos similares poderá ser formalizada pelos ordenadores de despesa, mediante assinatura conjunta do Secretário Municipal de Finanças e do Procurador-Geral do Município, o que constitui condição para a sua validade.

§ 3º. Os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, bem como a autorização para celebrar aditivo contratual, após a sua completa instrução, deverão ser submetidos previamente para parecer jurídico.

§ 4º. Para os procedimentos realizados na modalidade Pregão, na ocorrência de eventuais recursos, a competência para homologação e adjudicação é da autoridade superior, caso contrário, inexistindo fase recursal, a adjudicação fica a cargo do pregoeiro e a homologação sob responsabilidade do respectivo Ordenador de Despesa.

§ 5º. É exclusiva do Secretário Municipal de Educação a competência para figurar como Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ficando aquele autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 6º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

Rua Cónego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

II - Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do Processo Administrativo.

Art. 7º - É vedado ao Ordenador de Despesa:

I - Autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado;

II - Autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem, e deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência ora delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

Art. 9º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

24 de Agosto de 2021

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cónego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3321/2021

Em, 26 de Agosto de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, desta Edilidade, para exercer cumulativamente, o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei Orgânica do Município, a remuneração do nomeado através desta Portaria corresponderá apenas ao cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de Julho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 26 DE AGOSTO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br* E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3322/2021

Em, 27 de Agosto de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Senhora **FERNANDA ALMEIDA VITORINO MARTINS**, do cargo efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL**, lotada na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desta Edilidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 27 DE AGOSTO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br* E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

EXTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2021. OBJETO: Aquisição parcelada de cadeiras de rodas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 17/08/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de cadeiras de rodas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARICLEIDE BARBOSA DINIZ - R\$ 16.800,00.

Pocinhos - PB, 17 de Agosto de 2021
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de cadeiras de rodas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 04.008 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 04.008.08.122.1010.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 04.008.08.244.1010.2053 - CONCESSÃO DE DOAÇÕES - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 3390.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 00100/2021 - 17.08.21 - MARICLEIDE BARBOSA DINIZ - R\$ 16.800,00.
